



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

MENSAGEM Nº 068/24-GEA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 20999/24

PROTOCOLO EM 10/12/24 HORARIO 12:10

Servidor responsável Rita Fonseca  
NOME/SOBRENOME ASSINATURA

Senhora Presidenta,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para análise dessa honrosa Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, o presente Projeto de Lei Complementar que propõe alterações significativas nas Leis Complementares nº 148, de 04 de janeiro de 2023, e nº 152, de 07 de novembro de 2023, com o objetivo de promover a reorganização das estruturas administrativas de diversos órgãos do Poder Executivo Estadual do Amapá. Essas alterações são motivadas pela necessidade de aprimorar a eficiência administrativa, fortalecer a segurança jurídica e garantir maior efetividade na prestação de serviços públicos essenciais à população.

Entre as principais mudanças previstas, destacam-se:

1. A redefinição das competências e estruturas das secretarias estaduais, adequando-as às novas demandas sociais e econômicas;
2. A centralização e padronização de procedimentos administrativos, visando à modernização da gestão pública e à otimização de recursos;
3. A criação e extinção de cargos estratégicos, com foco na melhor distribuição de atribuições e responsabilidades, garantindo maior alinhamento às políticas públicas estaduais.

O projeto também prevê medidas de sustentabilidade, como no caso da Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá, reforçando o compromisso do Estado com práticas modernas de governança e respeito ao meio ambiente.

Dessa forma, este projeto alinha-se às diretrizes estabelecidas pelo governo estadual para promover a integração das políticas públicas, garantir a continuidade administrativa e fomentar o desenvolvimento sustentável, posicionando o Amapá como referência em gestão pública eficiente e comprometida com os interesses da população.

Solicitamos a apreciação e aprovação desta proposta, a fim de assegurar que as mudanças possam ser implementadas de forma célere e eficaz, contribuindo para o fortalecimento do Estado e o bem-estar de seus cidadãos.

Face ao exposto Senhora Presidente, Senhores Deputados e Senhoras Deputadas submetemos à elevada apreciação desse nobre Parlamento, o presente projeto de lei complementar, confiantes na sua aprovação, convertendo-o em Lei, ao tempo em que manifestamos nossas expressões admiração e respeito, no que solicitamos o seu trâmite no **caráter de urgência** nos termos constitucionais.

**Palácio do Setentrião, 10 de dezembro de 2024**

**CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA**  
**Governador**





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024**

ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 10999/24  
PROTOCOLO EM 10/12/24 HORÁRIO 12:10 H  
Autor responsável Rita Fonseca  
NOME/SOBRENOME ASSINATURA

Altera a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023, a Lei Complementar 152, de 07 de novembro de 2023 para reorganizar as Instituições do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

**A Assembleia Legislativa do Estado do Amapá decreta:**

**Art. 1º** Esta Lei promove alterações na estrutura organizacional da administração pública do Poder Executivo, para conferir maior eficiência e segurança jurídica na prestação dos serviços públicos.

**CAPÍTULO I  
DAS ALTERAÇÕES**

**SEÇÃO I  
DA SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS DA TRANSPOSIÇÃO - SEAT**

**Art. 2º** A Estrutura Organizacional Básica da Secretaria de Estado de Assuntos da Transposição, compreende:

**I - DIREÇÃO SUPERIOR**

1. Deliberação Singular
  - 1.1. Secretário de Estado

**II - UNIDADES DE ASSESSORAMENTO**

2. Gabinete
3. Assessoria de Desenvolvimento Institucional
4. Assessoria de Controle Interno
5. Assessoria Técnica Jurídica

**III - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA**

6. Coordenadoria de Assuntos da Transposição
  - 6.1. Unidade de Transposição no Âmbito dos Municípios

**IV - UNIDADES DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL**

7. Coordenadoria Administrativa Financeira
  - 7.1. Unidade de Pessoal

7.2. Unidade de Finanças

Parágrafo único. Os Cargos de Direção Superior da Secretaria de Estado de Assuntos da Transposição, estão contidos no Anexo I desta Lei.

**SEÇÃO II**  
**DA SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS E**  
**COMÉRCIO EXTERIOR - AMAPÁ INTERNACIONAL**

**Art. 3º** A Secretaria de Estado de Relações Internacionais e Comércio Exterior, criada através do art. 3º da Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023, passa a denominar-se Secretaria de Relações Internacionais e Comércio Exterior do Estado do Amapá - AMAPÁ INTERNACIONAL.

**Art. 4º** O art. 4º da Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** A Secretaria de Relações Internacionais e Comércio Exterior do Estado do Amapá tem como finalidade fortalecer as relações internacionais do Estado, coordenar a Política Estadual para a faixa de fronteira, promover o intercâmbio cultural, acadêmico e econômico com outros países, por meio da cooperação internacional e a participação do Estado em fóruns e eventos internacionais, articulando parcerias com entidades estrangeiras, ainda, fomentar a cultura exportadora, incentivando a participação de empresas locais no mercado internacional e atrair investimentos estrangeiros para o Amapá, bem como exercer outras competências correlatas, na forma do seu regulamento.

§ 1º Entende-se por faixa de fronteira, a faixa de até 150 (cento e cinquenta) km de largura, ao longo das fronteiras terrestres, considerada fundamental para defesa do território nacional, nos termos do § 2º do art. 20 da Constituição Federal de 1988.

§ 2º São considerados Municípios do Estado do Amapá cortados pela faixa de fronteira:

- I - Laranjal do Jari;
- II - Ferreira Gomes;
- III - Pedra Branca do Amapari;
- IV - Serra do Navio;
- V - Paracuuba;
- VI - Amapá;
- VII - Calçoene;
- VIII - Oiapoque.”

**Art. 5º** A Estrutura Organizacional Básica da Secretaria de Estado de Relações Internacionais e Comércio Exterior do Estado do Amapá, compreende:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

1. Deliberação Singular

1.1. Secretário de Estado

II - UNIDADES DE ASSESSORAMENTO

2. Gabinete

3. Assessoria de Desenvolvimento Institucional

4. Assessoria de Controle Interno

5. Assessoria Técnica

6. Assessoria de Relações Internacionais

III - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

7. Coordenadoria de Relações Internacionais e Diplomacia  
Federativa

8. Coordenadoria de Comércio Exterior

IV - UNIDADES DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

9. Coordenadoria Administrativa Financeira

9.1. Unidade de Administração

9.2. Unidade de Finanças

Parágrafo único. Os Cargos de Direção Superior da Secretaria de Relações Internacionais e Comércio Exterior do Estado do Amapá, estão contidos no Anexo II desta Lei.

**Art. 6º** Ficam extintos os cargos previstos na Assessoria de Relações Internacionais e na Divisão de Desenvolvimento do Comércio Exterior, pertencente a estrutura organizacional da Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá, definida na Lei nº 1.908, de 01 de julho de 2015, ficando criados na estrutura organizacional da Secretaria de Relações Internacionais e Comércio Exterior do Estado do Amapá.

**Art. 7º** Ficam sucedidas as obrigações, direitos e demais relações jurídico-administrativas, de qualquer natureza, como também, convênios celebrados, termos de fomento/colaboração, de titularidade da Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá-AGÊNCIA AMAPÁ, referente as competências relacionadas as políticas de relações internacionais e comércio exterior, à Secretaria de Estado de Relações Internacionais e Comércio Exterior do Estado do Amapá.

### SEÇÃO III

#### DA SECRETARIA DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA - SEPAq

**Art. 8º** A Secretaria de Estado da Pesca, criada através do art. 5º da Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023, passa a denominar-se Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura - SEPAq.

**Art. 9º** O art. 6º da Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** A Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura - SEPAq tem por finalidade implementar a política nacional pesqueira e aquícola, abrangidos a pesquisa, a produção, o transporte, o beneficiamento, a transformação, a comercialização, o abastecimento, o serviço de assistência técnica e a extensão, a armazenagem, fomento da produção pesqueira e aquícola no âmbito do Estado do Amapá, bem como exercer outras competências correlatas, na forma do seu regulamento.”

**Art. 10.** A Estrutura Organizacional Básica da Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura, compreende:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

1. Deliberação Singular
  - 2.1. Secretário de Estado
  - 2.2. Secretário Adjunto

II - UNIDADES DE ASSESSORAMENTO

3. Gabinete
4. Assessoria de Desenvolvimento Institucional
5. Assessoria de Controle Interno

III - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

5. Coordenadoria de Extensão da Pesca
  - 5.1. Núcleo de Extensão da Pesca
6. Coordenadoria de Extensão da Aquicultura
  - 6.1. Núcleo de Extensão da Aquicultura
7. Coordenadoria de Mercado e Comercialização
  - 7.1. Núcleo de Mercado e Comercialização
    - 7.1.1. Unidade de Indústria Pesqueira e Aquícola
    - 7.1.2. Unidade de Desenvolvimento Regional

IV - UNIDADES DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

8. Coordenadoria Administrativa Financeira
  - 8.1. Unidade de Administração
  - 8.2. Unidade de Registro e Distribuição de Documentos
  - 8.3. Unidade de Material e Patrimônio
  - 8.4. Unidade de Logística de Transportes e Serviços
  - 8.5. Unidade de Pessoal
  - 8.6. Unidade de Finanças
  - 8.7. Núcleo de Contratos e Convênios

Parágrafo único. Os Cargos de Direção Superior da Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura, estão contidos no Anexo III desta Lei.

#### **SEÇÃO IV**

### **DA SECRETARIA DE ESTADO DA MINERAÇÃO - SEMIN**

**Art. 11.** O art. 9º da Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º** A Secretaria de Estado da Mineração tem por finalidade implementar a política estadual de mineração, abrangidos a pesquisa, a produção, o transporte, o beneficiamento, a transformação, a comercialização, o abastecimento e a armazenagem, fomento da produção minerária no Estado do Amapá, bem como planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais relativas à utilização dos recursos minerais e à gestão e ao desenvolvimento de sistemas de produção, transformação, expansão, distribuição e comércio de bens minerais, além de registrar, controlar e fiscalizar as autorizações, licenciamentos, permissões e concessões para pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de recursos minerários além de defender os recursos naturais, ainda, exercer outras atribuições correlatas, na forma do seu regulamento.

Parágrafo Único. A Secretaria de Estado da Mineração no exercício de suas competências, promoverá ainda, a gestão dos recursos minerais do Estado do Amapá, bem como a regulação e a fiscalização das atividades para o aproveitamento dos referidos recursos.”

**Art. 12.** Todas as atribuições estabelecidas na Lei nº 1.613/2011, alteradas pela Lei nº 1.762/2013 e Lei nº 2.247/2017, dadas a Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá, tais como o poder de polícia da fiscalização mineral, a administração do Cadastro Estadual de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários (CERM), serão transferidos à Secretaria de Estado da Mineração.

Parágrafo único. A gestão da Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários (TFRM), será regulamentada por ato do Executivo.

**Art. 13.** A Estrutura Organizacional Básica da Secretaria de Estado da Mineração, compreende:

#### **I- DIREÇÃO SUPERIOR**

##### **1. Deliberação Singular**

##### **1.1. Secretário de Estado da Mineração**

##### **1.2. Secretário Adjunto da Mineração**

#### **II - UNIDADES DE ASSESSORAMENTO**

2. Gabinete
3. Assessoria de Desenvolvimento Institucional
4. Assessoria de Controle Interno

III - UNIDADE DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

6. Coordenadoria de Desenvolvimento do Setor Mineral
  - 6.1. Núcleo de Apoio Técnico ao Minerador
7. Coordenadoria de Extensão da Mineração
  - 7.1. Núcleo de Extensão da Mineração

III - UNIDADES DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

8. Coordenadoria Administrativa e Financeira
  - 8.1. Unidade de Pessoal
  - 8.2. Unidade de Finanças
  - 8.3. Unidade de Contratos e Convênios
  - 8.4. Unidade de Material e Patrimônio
  - 8.5. Unidade de Serviços Gerais e Transportes
9. Núcleo de Gestão de Compras e Contratações
10. Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação

Parágrafo único. Os Cargos de Direção Superior da Secretaria de Estado da Mineração, estão contidos no Anexo IV desta Lei.

**SEÇÃO V**  
**DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO**  
**POPULAR - SEMOPP**

**Art. 14.** A Estrutura Organizacional Básica da Secretaria de Estado de Mobilização e Participação Popular, compreende:

I - DELIBERAÇÃO SUPERIOR

1. Deliberação Singular
  - 1.1. Secretário de Estado de Mobilização e Participação

Popular

II - UNIDADES DE ASSESSORAMENTO

2. Gabinete
3. Assessoria de Desenvolvimento Institucional
4. Assessoria Técnica Jurídica
5. Assessoria de Controle Interno

III - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

6. Secretaria Adjunta de Articulação e Integração
  - 6.1. Núcleo de Articulação
  - 6.2. Núcleo de Integração
7. Secretaria Adjunta de Mobilização

- 7.1. Assessoria Técnica
- 7.2. Coordenadoria de Mobilização de Macapá
  - 7.2.1. Núcleo Zona Sul
  - 7.2.2. Núcleo Zona Norte
  - 7.2.3. Núcleo Zona Oeste
  - 7.2.4. Núcleo Zona Leste
  - 7.2.5. Núcleo dos Distritos
- 7.3. Coordenadoria de Mobilização de Santana
- 7.4. Núcleo de Mazagão
- 7.5. Núcleo de Laranjal do Jari
- 7.6. Núcleo de Vitória do Jari
- 7.7. Núcleo de Calçoene
- 7.8. Núcleo do Amapá
- 7.9. Núcleo de Pracuúba
- 7.10. Núcleo de Tartarugalzinho
- 7.11. Núcleo de Porto Grande
- 7.12. Núcleo de Serra do Navio
- 7.13. Núcleo de Pedra Branca do Amapari
- 7.14. Núcleo de Ferreira Gomes
- 7.15. Núcleo de Cutias
- 7.16. Núcleo de Itaubal
- 7.17. Núcleo de Oiapoque

#### IV - UNIDADES DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

- 8. Secretaria adjunta de Gestão e Logística
  - 8.1. Coordenadoria Administrativa Financeira
    - 8.1.1. Núcleo de Finanças
    - 8.1.2. Unidade de Pessoal
    - 8.1.3. Núcleo de Comunicação e Logística
      - 8.1.3.1. Unidade de Registro e Distribuição de Documentos
      - 8.1.3.2. Unidade de Logística de Transportes e Serviços
    - 8.1.4. Unidade de Contratos e Convênios
    - 8.1.5. Núcleo de Logística de Material e Patrimônio
    - 8.1.6. Unidade de Elaboração de Projetos e Captação de
    - 8.1.7. Núcleo de Gestão de Compras e Contratações
      - 8.1.7.1. Unidade de Planejamento de Compras
    - 8.1.8. Coordenadoria de Tecnologia da Informação e
    - 8.1.8.1. Núcleo de Tecnologia da Informação

Recursos

Comunicação

8.1.8.1.1. Unidade de Infraestrutura de Redes e Segurança da Informação

8.1.8.1.2. Unidade de Suporte Técnico ao Usuário e Manutenção de Equipamentos

Parágrafo único. Os Cargos de Direção Superior da Secretaria de Estado de Mobilização e Participação Popular, estão contidos no Anexo V desta Lei.

## **SEÇÃO VI**

### **DA SECRETARIA DE ESTADO DO BEM-ESTAR ANIMAL - SECBEA**

**Art. 15.** A Estrutura Organizacional Básica da Secretaria de Estado do Bem-Estar Animal, compreende:

#### I - DIREÇÃO SUPERIOR

1. Deliberação Singular

1.1. Secretário de Estado

#### II - UNIDADES DE ASSESSORAMENTO

2. Gabinete

3. Assessoria de Desenvolvimento Institucional

4. Assessoria Técnica Jurídica

5. Assessoria de Controle Interno

#### III - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

6. Coordenadoria de Saúde Animal

#### IV - UNIDADES DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

7. Núcleo Administrativo e Financeiro

7.1. Unidade de Administração

7.2. Unidade de Finanças

7.3. Unidade de Contratos e Convênios

7.4. Unidade de Gestão de Compras e Contratações

Parágrafo único. Os Cargos de Direção Superior da Secretaria de Estado do Bem-Estar Animal, estão contidos no Anexo VI desta Lei.

## **SEÇÃO VII**

### **DA SECRETARIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO - SEHAB**

**Art. 16.** A Estrutura Organizacional Básica da Secretaria de Estado da Habitação, compreende:

#### I - DIREÇÃO SUPERIOR

1. Deliberação Singular

1.1. Secretário de Estado

1.2. Secretário Adjunto de Gestão

II - UNIDADES DE ASSESSORAMENTO

2. Gabinete
3. Assessoria de Desenvolvimento Institucional
4. Assessoria de Controle Interno

III - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

5. Coordenadoria de Políticas Habitacionais
  - 5.1 Núcleo de Apoio ao Desenvolvimento de Projetos
    - 5.1.1. Unidade de Regularização de Áreas de Interesse Social
  - 5.2. Núcleo de Elaboração de Projetos Técnico-Sociais
  - 5.3. Núcleo de Gestão de Programas Habitacionais
6. Coordenadoria de Projetos e Programas Habitacionais
  - 6.1. Núcleo de Apoio a Projetos Técnicos e Sociais
  - 6.2. Núcleo de Programas Habitacionais

IV - UNIDADES DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

7. Coordenadoria Administrativa Financeira
  - 7.1. Núcleo de Pessoal
  - 7.2. Nucleo de Administração
    - 7.2.1. Unidade de Registro e Distribuição de Documentos
    - 7.2.2. Unidade de Material e Patrimônio
    - 7.2.3. Unidade de Transporte e Serviços Gerais
    - 7.2.4. Unidade de Contratos e Convênios
  - 7.3. Núcleo de Finanças
8. Núcleo de Gestão de Compras e Contratações
  - 8.1. Unidade de Compras e Contratações
9. Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação

Parágrafo único. Os Cargos de Direção Superior e de Direção Intermediária da Secretaria de Estado da Habitação, estão contidos no Anexo VII desta Lei.

**Art. 17.** Ficam extintos os cargos previstos na Coordenadoria de Habitação, pertencente a Secretaria de Estado da Infraestrutura, definida na Lei nº 1.073, de 02 de abril de 2007, ficando criados na estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Habitação.

**Art. 18.** Ficam extintos os cargos previstos na Coordenadoria de Políticas Habitacionais, pertencente a Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades, definida na Lei nº 1.909, de 01 de julho de 2015, ficando criados na estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Habitação.

**Art. 19.** Ficam sucedidas as obrigações, direitos e demais relações jurídico-administrativas, de qualquer natureza, como também, convênios celebrados, termos de fomento/colaboração, de titularidade da Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades e da Secretaria de Estado da Infraestrutura, referente as competências relacionadas as políticas de habitação, à Secretaria de Estado da Habitação-SEHAB.

**SEÇÃO VIII**  
**DO GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA**

**Art. 20.** O art. 20 da Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. O Gabinete da Vice-Governadoria tem como finalidade prestar apoio e assessoramento administrativo, técnico e operacional ao Vice-Governador do Estado no desempenho de suas atribuições constitucionais e de outras a ele atribuídas pelo Governador do Estado, bem como prover os meios necessários ao funcionamento da Vice-Governadoria, da Residência Oficial do Vice-Governador, ainda, exercer outras atribuições correlatas, na forma do seu regulamento.”

**Art. 21.** A Estrutura Organizacional Básica do Gabinete da Vice-Governadoria, compreende:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

1. Deliberação Singular

1.1. Chefe de Gabinete do Vice-Governador

1.2. Chefe de Gabinete Adjunto do Vice-Governador - Gestão e

Logística

1.3. Chefe de Gabinete Adjunto do Vice-Governador -  
Articulação Institucional

II - UNIDADES DE ASSESSORAMENTO

2. Assessoria Especial do Vice-Governador

3. Assessoria de Desenvolvimento Institucional

4. Assessoria de Controle Interno

5. Assessoria de Comunicação

III - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

6. Núcleo de Cerimonial e Relações Públicas

7. Núcleo de Tecnologia da Informação

8. Núcleo de Logística da Residência Oficial

IV - UNIDADES DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

9. Coordenadoria Administrativa Financeira

9.1. Unidade de Pessoal

9.2. Unidade de Finanças

9.3. Unidade de Contratos e Convênios

9.4. Unidade de Material e Patrimônio

9.5. Unidade de Registro e Distribuição de Documentos

10. Núcleo de Gestão de Compras e Contratações

Parágrafo único. Os Cargos de Direção Superior do Gabinete da Vice-Governadoria, estão contidos no Anexo VIII desta Lei.

## **SEÇÃO IX**

### **DA SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS**

**Art. 22.** Passa a integrar a estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Assistência Social-SEAS, prevista nos Anexos III e IV da Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, como Unidade de Execução Programática, a Instituição de Acolhimento para Crianças - ABRIGO CASA LAR CIÃ KATUÁ, que possui como competência executar a política de atendimento e proteção à criança de 0 a 12 anos, através das ações administrativas, técnico pedagógicas e demais serviços.

**Art. 23.** Serão sucedidas as obrigações, direitos e demais relações jurídico-administrativas, de qualquer natureza, como também, convênios celebrados, termos de fomento/colaboração, de titularidade do ABRIGO CASA LAR CIÃ KATUÁ à Secretaria de Estado da Assistência Social-SEAS.

Parágrafo único. Ficam criados, na forma do Anexo IX desta Lei, os cargos em comissão da Instituição de Acolhimento para Crianças - ABRIGO CASA LAR CIÃ KATUÁ, de que trata o artigo 18, integrando a estrutura constante dos Anexos III e IV, da Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023.

## **SEÇÃO X**

### **DA SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ- SECCOMPRAS**

**Art. 24.** A Secretaria de Estado de Compras e Licitações, criada pela Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, passa a denominar-se Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá-SECCOMPRAS.

**Art. 25.** O art. 3º da Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** A Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado Amapá tem como finalidade promover o desenvolvimento sustentável do estado por meio do incentivo de compras e contratações públicas sustentáveis, estruturação de projetos de parcerias público-privadas e do planejamento e execução dos procedimentos licitatórios em todas as suas modalidades, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Amapá, bem como exercer outras competências correlatas, na forma do seu regulamento.”

**Art. 26.** A Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá passa a ter as seguintes competências:

I - planejar, controlar, monitorar e avaliar a execução das políticas e procedimentos referentes às compras e licitações em todas as suas modalidades, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Amapá;

II - implantar o Sistema Estadual de Planejamento e Gerenciamento de Compras e Licitações no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Amapá, em consonância com a legislação vigente;

III - instituir e manter atualizado o Portal Estadual de Contratações Públicas (PECP), zelando pela sua articulação com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de acordo com as determinações da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - aperfeiçoar os procedimentos relativos às compras e licitações de bens e serviços da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, suas autarquias e fundações públicas, observado a legislação vigente;

V - expedir instruções normativas e ou portarias complementares que disciplinem os procedimentos em matérias de Licitações;

VI - desenvolver e implementar políticas, programas e procedimentos destinados a promover compras e contratações sustentáveis e os princípios da economia circular nas aquisições realizadas pela Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Amapá;

VII - orientar, capacitar e oferecer suporte técnico e administrativo aos órgãos da Administração Pública do Estado sobre procedimentos relativos ao planejamento, execução e controle das compras e licitações;

VIII - criar e manter atualizado um sistema de monitoramento e avaliação dos processos de planejamento e gestão das compras e licitações no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Amapá;

IX - estruturar, implantar, atualizar e aperfeiçoar os procedimentos relativos a programas e projetos de parcerias público-privadas, em articulação com demais órgãos e entidades setoriais no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Amapá.

**Art. 27.** A Estrutura Organizacional Básica da Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá, compreende:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

1. Secretaria de Estado

II - UNIDADES DE ASSESSORAMENTO

2. Gabinete

3. Assessoria de Desenvolvimento Institucional

4. Assessoria de Controle Interno

5. Auditoria

6. Assessoria de Conformidade

7. Ouvidoria

8. Assessoria de Processos de Compras e Gestão de Contratos

III - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

9. Secretaria Adjunta de Gestão de Compras e Licitações Sustentáveis

9.1. Coordenadoria de Apoio aos Processos de Licitações

9.1.1. Núcleo de Cotação Eletrônica

9.1.2. Núcleo de Precificação

9.1.3. Núcleo de Catálogo de Materiais e Cadastro de Fornecedores

9.2. Coordenadoria de Padronização de Documentos

9.3. Coordenadoria de Registro de Preços

9.3.1. Núcleo de Controle e Instrução de Processos de Compras e Licitações Sustentáveis

9.3.2. Núcleo de Credenciamento

9.4. Coordenadoria de Processos de Licitações

10. Secretaria Adjunta de Planejamento de Compras e Licitações Sustentáveis

10.1. Coordenadoria de Planejamento Estratégico de Compras e Licitações Sustentáveis e Parcerias Público Privadas

10.1.1. Núcleo de Monitoramento e Avaliação das Compras e Licitações Sustentáveis

10.1.2. Núcleo de Normatizações

10.1.3. Núcleo de Formação Continuada

10.2. Coordenadoria de Gestão Administrativa e Financeira

10.2.1. Núcleo de Finanças

10.2.2. Núcleo de Gestão de Pessoas

10.2.3. Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação

Parágrafo único. Os Cargos de Direção Superior da Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá, estão contidos no Anexo X desta Lei.

**Art. 28.** O cargo de Assessor Técnico - Agente de Contratação deve ser ocupado preferencialmente por servidores efetivos estaduais, federais ou municipais cedidos ou à disposição do Estado do Amapá, para cumprimento das funções previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

## **CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 29.** Fica criada a Assessoria de Controle Interno com o cargo de provimento em comissão, código CDS-2, na Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica-SEGOV.

**Art. 30.** O titular da Assessoria de Controle Interno deve possuir formação de nível superior, e será, preferencialmente, servidor público ocupante de cargo efetivo.

**Art. 31.** O titular da Assessoria de Desenvolvimento Institucional deve possuir formação de nível superior, e será, preferencialmente, servidor público ocupante de cargo efetivo.

**Art. 32.** Fica revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023:

O parágrafo único do art. 2º e o Anexo I que trata da Secretaria de Estado de Assuntos da Transposição;

O parágrafo único do art. 4º e o Anexo II que trata da Secretaria de Estado de Relações Internacionais e Comércio Exterior do Estado do Amapá;

O parágrafo único do art. 6º, o art. 6º e o Anexo III que trata da Secretaria de Estado da Pesca;

O parágrafo único do art. 9º e o Anexo IV que trata da Secretaria de Estado da Mineração;

O art. 14 e item 17 do Anexo V referente a Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica-SEGOV;

O § 3º do art. 16 e o Anexo VI que trata da Secretaria de Estado de Mobilização e Participação Popular;

O parágrafo único do art. 19 e o Anexo VII que trata da Secretaria de Estado do Bem-Estar Animal;

O parágrafo único, do art. 20 e o Anexo VIII que trata da Secretaria de Estado da Habitação;

Os artigos 24 e 25 e o Anexo X que trata da Secretaria de Estado da Comunicação;

Ort. 26 e o Anexo XI que trata da Secretaria de Estado do Planejamento;

O art. 27 e o Anexo XII que trata da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, o art. 28;

O Anexo XV que trata do Gabinete do Vice-Governador;

O art. 29 e o Anexo XIII que trata da Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas.

**Art. 33.** Ficam ainda revogados os artigos 2º e os Anexos I e II da Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, referente a Secretaria de Estado de Compras e Licitações; fica revogado o Decreto nº 5.640, de 15 de junho de 2023.

**Art. 34.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial e/ou suplementar, até o limite estabelecido na Lei Orçamentária vigente, calculado em percentual relativo à despesa fixada para o respectivo exercício financeiro, destinado à implantação e manutenção das novas atribuições, mediante anulações parciais ou totais de dotações do orçamento do corrente exercício, assim como transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, programas, ações, metas e indicadores, a fim de viabilizar a compatibilização do planejamento e do orçamento com as alterações previstas nesta Lei, observadas as normas vigentes.

**Art. 35.** As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar as suplementações que se fizerem necessárias.

**Art. 36.** Esta Lei será regulamentada através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 37.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA**  
**Governador**



**ANEXO I**

**Denominação e Quantificação dos Cargos de Direção e Assessoramento Superior da Secretaria de Estado de Assuntos da Transposição**

<b>Nº</b>	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	<b>CARGO</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>QUANT.</b>
1	Secretaria de Estado	Secretário	Subsídio - 5	01
2	Gabinete	Chefe de Gabinete	CDS - 3	01
3	Assessoria de Desenvolvimento Institucional	Assessor de Desenvolvimento Institucional	CDS - 2	01
4	Assessoria de Controle Interno	Assessor de Controle Interno	CDS - 2	01
5	Assessoria Técnica Jurídica	Assessor Técnico Jurídico	CDS - 3	01
6	Coordenadoria de Assuntos da Transposição	Coordenador	CDS - 3	01
		Assessor Técnico - Nível I	CDS - 1	02
6.1	Unidade de Transposição no Âmbito dos Municípios	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
7	Coordenadoria Administrativa Financeira	Coordenador	CDS - 3	01
7.1	Unidade de Pessoal	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
7.2	Unidade de Finanças	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
<b>TOTAL</b>				<b>12</b>

**ANEXO II**

**Denominação e Quantificação dos Cargos de Direção e Assessoramento Superior da Secretaria de Estado de Relações Internacionais e Comércio Exterior**

<b>Nº</b>	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	<b>CARGO</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>QUANT.</b>
1	Secretaria de Estado	Secretário	Subsídio - 5	01
2	Gabinete	Chefe de Gabinete	CDS - 4	01
		Assessor Técnico - Nível III	CDS - 3	01
3	Assessoria de Desenvolvimento Institucional	Assessor de Desenvolvimento Institucional	CDS - 3	01
4	Assessoria de Controle Interno	Assessor de Controle Interno	CDS - 3	01
5	Assessoria Técnica	Assessor Técnico - Nível III	CDS - 3	01
6	Assessoria de Relações Internacionais	Assessor de Relações Internacionais	CDS - 3	01
7	Coordenadoria de Relações Internacionais e Diplomacia Federativa	Coordenador	CDS - 3	01

8	Coordenadoria de Comércio Exterior	Coordenador	CDS - 3	01
9	Coordenadoria Administrativa Financeira	Coordenador	CDS - 3	01
9.1	Unidade de Administração	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
9.2	Unidade de Finanças	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
<b>TOTAL</b>				<b>12</b>

### ANEXO III

#### Denominação e Quantificação dos Cargos de Direção e Assessoramento Superior da Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura

Nº	UNIDADE ORGÂNICA	CARGO	CÓDIGO	QUANT.
1	Secretaria de Estado	Secretário	Subsídio - 5	01
		Secretário Adjunto	Subsídio - 4	01
2	Gabinete	Chefe de Gabinete	CDS - 3	01
		Motorista	CDS - 1	01
		Assessor Técnico - Nível IV	CDS - 4	02
		Assessor Técnico - Nível I	CDS - 1	15
3	Assessoria de Controle Interno	Assessor de Controle Interno	CDS - 2	01
4	Assessoria de Desenvolvimento Institucional	Assessor de Desenvolvimento Institucional	CDS - 2	01
		Assessor Técnico - Nível I	CDS - 1	01
5	Coordenadoria de Extensão da Pesca	Coordenador	CDS - 3	01
5.1	Núcleo de Extensão da Pesca	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
6	Coordenadoria de Extensão da Aquicultura	Coordenador	CDS - 3	01
6.1	Núcleo de Extensão da Aquicultura	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
7	Coordenadoria de Mercado e Comercialização	Coordenador	CDS - 3	01
7.1	Núcleo de Mercado e Comercialização	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
7.1.1	Unidade de Indústria Pesqueira e Aquícola	Chefe de Unidade	CDS - 1	01

7.1.2	Unidade de Desenvolvimento Regional	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
8	Coordenadoria Administrativa Financeira	Coordenador	CDS - 3	01
8.1	Unidade de Administração	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
8.2	Unidade de Registro e Distribuição de Documentos	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
8.3	Unidade de Material e Patrimônio	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
8.4	Unidade de Logística de Transportes e Serviços	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
8.5	Unidade de Pessoal	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
8.6	Unidade de Finanças	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
8.7	Núcleo de Contratos e Convênios	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
<b>Total</b>				<b>40</b>

#### ANEXO IV

##### Denominação e Quantificação dos Cargos de Direção e Assessoramento Superior da Secretaria de Estado da Mineração

Nº	UNIDADE ORGÂNICA	CARGO	CÓDIGO	QUANT.
1	Secretaria de Estado	Secretário de Estado	Subsídio - 5	01
		Secretário Adjunto	Subsídio - 4	01
2	Gabinete	Chefe de Gabinete	CDS - 3	01
		Assessor Técnico - Nível II	CDS - 2	01
		Assessor Técnico - Nível I	CDS - 1	03
3	Assessoria de Desenvolvimento Institucional	Assessor de Desenvolvimento Institucional	CDS - 2	01
		Assessor Técnico - Nível I	CDS - 1	01
4	Assessoria de Controle Interno	Assessor de Controle Interno	CDS - 2	01
5	Coordenadoria de Desenvolvimento do Setor Mineral	Coordenador	CDS - 3	01
5.1	Núcleo de Apoio Técnico ao Minerador	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
6	Coordenadoria de Extensão da Mineração	Coordenador	CDS - 3	01

6.1	Núcleo de Extensão da Mineração	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
7	Coordenadoria Administrativa e Financeira	Coordenador	CDS - 3	01
7.1	Unidade de Pessoal	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
7.2	Unidade de Finanças	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
7.3	Unidade de Contatos e Convênios	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
7.4	Unidade de Material e Patrimônio	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
7.5	Unidade de Serviços Gerais e Transportes	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
8	Núcleo de Gestão de Compras e Contratações	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
9	Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
<b>Total</b>				<b>22</b>

#### ANEXO V

#### Denominação e Quantificação dos Cargos de Direção e Assessoramento Superior da Secretaria de Estado de Mobilização e Participação Popular

Nº	UNIDADE ORGÂNICA	CARGO	CÓDIGO	QUANT.
1	Secretaria de Estado de Mobilização e Participação Popular	Secretário de Estado	Subsídio - 5	01
2	Gabinete	Chefe de Gabinete	CDS - 3	01
		Secretária Executiva	CDS - 1	01
		Motorista	CDS - 1	02
		Assessor Técnico - Nível I	CDS - 1	04
		Assessor Técnico - Nível II	CDS - 2	03
		Assessor Técnico - Nível IV	CDS - 4	07
3	Assessoria de Desenvolvimento Institucional	Assessor de Desenvolvimento Institucional	CDS - 3	01
		Assessor Técnico - Nível I	CDS - 1	01
4	Assessoria Técnica Jurídica	Assessor Técnico Jurídico	CDS - 3	01
5	Assessoria de Controle Interno	Assessor de Controle Interno	CDS - 3	01
6	Secretaria Adjunta de Articulação e Integração	Secretário Adjunto	Subsídio - 4	01

6.1	Núcleo de Articulação	Gerente do Núcleo	CDS - 3	01
		Assessor Técnico Nível II - Articulação	CDS - 2	01
		Assessor Técnico Nível I - Articulação	CDS - 1	01
6.2	Núcleo de Integração	Gerente do Núcleo	CDS - 3	01
		Assessor Técnico Nível II - Integração	CDS - 2	01
		Assessor Técnico Nível I - Integração	CDS - 1	01
7	Secretaria Adjunta de Mobilização	Secretário Adjunto	Subsidio - 4	01
7.1	Assessoria Técnica	Assessor Técnico Nível III - Mobilização	CDS - 3	01
		Assessor Técnico Nível II - Mobilização	CDS - 2	02
		Assessor Técnico Nível I - Mobilização	CDS - 1	01
7.2	Coordenadoria de Mobilização de Macapá	Coordenador	CDS - 4	01
7.2.1	Núcleo Zona Sul	Gerente de Núcleo	CDS - 3	01
		Assessor Técnico Nível I - Mobilização	CDS - 1	10
7.2.2	Núcleo Zona Norte	Gerente de Núcleo	CDS - 3	01
		Assessor Técnico Nível I - Mobilização	CDS - 1	10
7.2.3	Núcleo Zona Oeste	Gerente de Núcleo	CDS - 3	01
		Assessor Técnico Nível I - Mobilização	CDS - 1	08
7.2.4	Núcleo Zona Leste	Gerente de Núcleo	CDS - 3	01
		Assessor Técnico Nível I - Mobilização	CDS - 1	08
7.2.5	Núcleo dos Distritos	Gerente de Núcleo	CDS - 3	01
		Assessor Técnico Nível II - Mobilização	CDS - 2	03
		Assessor Técnico Nível I - Mobilização	CDS - 1	07
7.3	Coordenadoria de Mobilização de Santana	Coordenador	CDS - 4	01
		Assessor Técnico Nível II - Mobilização	CDS - 2	03
		Assessor Técnico Nível I - Mobilização	CDS - 1	20
7.4	Núcleo de Mazagão	Gerente de Núcleo	CDS - 3	01
		Assessor Técnico Nível II - Mobilização	CDS - 2	01
		Assessor Técnico Nível I - Mobilização	CDS - 1	04
7.5	Núcleo de Laranjal do Jarí	Gerente de Núcleo	CDS - 3	01
		Assessor Técnico Nível I - Mobilização	CDS - 1	13

7.6	Núcleo de Vitória do Jari	Gerente de Núcleo	CDS - 3	01
		Assessor Técnico Nível I - Mobilização	CDS - 1	03
7.7	Núcleo de Calçoene	Gerente de Núcleo	CDS - 3	01
		Assessor Técnico Nível I - Mobilização	CDS - 1	05
7.8	Núcleo do Amapá	Gerente de Núcleo	CDS - 3	01
		Assessor Técnico Nível I - Mobilização	CDS - 1	04
7.9	Núcleo de Pracuúba	Gerente de Núcleo	CDS - 3	01
		Assessor Técnico Nível I - Mobilização	CDS - 1	02
7.10	Núcleo de Tartarugalzinho	Gerente de Núcleo	CDS - 3	01
		Assessor Técnico Nível I - Mobilização	CDS - 1	03
7.11	Núcleo de Porto Grande	Gerente de Núcleo	CDS - 3	01
		Assessor Técnico Nível I - Mobilização	CDS - 1	04
7.12	Núcleo de Serra do Navio	Gerente de Núcleo	CDS - 3	01
		Assessor Técnico Nível I - Mobilização	CDS - 1	02
7.13	Núcleo de Pedra Branca do Amapari	Gerente de Núcleo	CDS - 3	01
		Assessor Técnico Nível I - Mobilização	CDS - 1	02
7.14	Núcleo de Ferreira Gomes	Gerente de Núcleo	CDS - 3	01
		Assessor Técnico Nível I - Mobilização	CDS - 1	02
7.15	Núcleo de Cutias	Gerente de Núcleo	CDS - 3	01
		Assessor Técnico Nível I - Mobilização	CDS - 1	02
7.16	Núcleo de Itaubal	Gerente de Núcleo	CDS - 3	01
		Assessor Técnico Nível I - Mobilização	CDS - 1	02
7.17	Núcleo de Oiapoque	Gerente de Núcleo	CDS - 3	01
		Assessor Técnico Nível I - Mobilização	CDS - 1	10
8	Secretaria Adjunta de Gestão e Logística	Secretário Adjunto	Subsídio - 4	01
8.1	Coordenadoria Administrativa Financeira	Coordenador	CDS - 4	01
8.1.1	Núcleo de Finanças	Gerente de Núcleo	CDS - 3	01
		Assessor Técnico Nível II - Finanças	CDS - 2	01
8.1.2	Unidade de Pessoal	Chefe de Unidade	CDS - 2	01
		Assessor Técnico Nível I - Pessoal	CDS - 1	01
8.1.3	Núcleo de Comunicação e Logística	Gerente de Núcleo	CDS - 3	01
8.1.3.1	Unidade de Registro e Distribuição de Documentos	Chefe de Unidade	CDS - 2	01
		Assessor Técnico Nível I	CDS - 1	02
8.1.3.2	Unidade de Logística de Transportes e Serviços	Chefe de Unidade	CDS - 2	01
		Assessor Técnico Nível I - Transportes	CDS - 1	01
		Assessor Técnico Nível I -	CDS - 1	01

		Serviços		
8.1.4	Unidade de Contratos e Convênios	Chefe de Unidade	CDS - 2	01
		Assessor Técnico - Nível I	CDS - 1	01
8.1.5	Núcleo de Logística de Material e Patrimônio	Gerente de Núcleo	CDS - 3	01
		Assessor Técnico Nível I - Material	CDS - 1	01
		Assessor Técnico Nível I - Patrimônio	CDS - 1	01
8.1.6	Unidade de Elaboração de Projetos e Captação de Recursos	Chefe de Unidade	CDS - 2	01
		Assessor Técnico Nível I - Projetos	CDS - 1	01
		Assessor Técnico Nível I - Captação	CDS - 1	01
8.1.7	Núcleo de Gestão de Compras e Contratações	Gerente de Núcleo	CDS - 3	01
8.1.7.1	Unidade de Planejamento de Compras	Chefe de Unidade	CDS - 2	01
8.1.8	Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação	Coordenador	CDS - 4	01
8.1.8.1	Núcleo de Tecnologia da Informação	Gerente de Núcleo	CDS - 3	01
8.1.8.1.1	Unidade de Infraestrutura de Redes e Segurança da Informação	Chefe de Unidade	CDS - 2	01
		Assessor Técnico - Nível I	CDS - 1	03
8.1.8.1.2	Unidade de Suporte Técnico ao Usuário e Manutenção de Equipamentos	Chefe de Unidade	CDS - 2	01
		Assessor Técnico - Nível I	CDS - 1	03
<b>TOTAL</b>				<b>217</b>

#### ANEXO VI

#### Denominação e Quantificação dos Cargos de Direção e Assessoramento Superior da Secretaria de Estado do Bem-Estar Animal

Nº	UNIDADE ORGÂNICA	CARGO	CÓDIGO	QUANT.
1	Secretaria de Estado	Secretário	Subsídio - 5	01
2	Gabinete	Chefe de Gabinete	CDS - 3	01
3	Assessoria de Desenvolvimento Institucional	Assessor de Desenvolvimento Institucional	CDS - 2	01
4	Assessoria Técnica Jurídica	Assessor Técnico Jurídico	CDS - 3	01
5	Assessoria de Controle Interno	Assessor de Controle Interno	CDS - 2	01
6	Coordenadoria de Saúde Animal	Coordenador	CDS - 3	01
		Assessor Técnico - Nível I	CDS - 1	01
7	Núcleo Administrativo e Financeiro	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01

7.1	Unidade de Administração	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
7.2	Unidade de Finanças	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
7.3	Unidade de Contratos e Convênios	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
8	Unidade de Gestão de Compras e Contratações	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
<b>TOTAL</b>				<b>12</b>

### ANEXO VII

#### Denominação e Quantificação dos Cargos de Direção e Assessoramento Superior e de Direção Intermediária da Secretaria de Estado da Habitação

Nº	UNIDADE ORGÂNICA	CARGO	CÓDIGO	QUANT.
1	Secretaria de Estado	Secretário de Estado	Subsidio - 5	01
		Secretário Adjunto de Gestão	Subsidio - 4	01
2	Gabinete	Chefe de Gabinete	CDS - 3	01
		Motorista	CDS - 1	02
		Assessor Técnico - Nível I	CDS - 1	01
3	Assessoria de Desenvolvimento Institucional	Assessor de Desenvolvimento Institucional	CDS - 3	01
		Assessor Técnico - Nível I	CDS - 1	02
4	Assessoria de Controle Interno	Assessor de Controle Interno	CDS - 2	01
5	Coordenadoria de Políticas Habitacionais	Coordenador	CDS - 3	01
5.1	Núcleo de Apoio ao Desenvolvimento de Projetos	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
5.1.1	Unidade de Regularização de Áreas de Interesse Social	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
5.2	Núcleo de Elaboração de Projetos Técnico-Sociais	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
5.3	Núcleo de Gestão de Programas Habitacionais	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
6	Coordenadoria de Projetos e Programas Habitacionais	Coordenador	CDS - 3	01
		Responsável por Atividade - Nível III	CDI - 3	01
6.1	Núcleo de Apoio a Projetos Técnicos e Sociais	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
6.2	Núcleo de Programas Habitacionais	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
7	Coordenadoria Administrativa e Financeira	Coordenador	CDS - 3	01
7.1	Núcleo de Pessoal	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
7.2	Núcleo de Administração	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
7.2.1	Unidade de Registro e Distribuição de Documentos	Chefe de Unidade	CDS - 1	01

7.2.2	Unidade de Material e Patrimônio	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
7.2.3	Unidade de Transporte e Serviços Gerais	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
7.2.4	Unidade de Contratos e Convênios	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
7.3	Núcleo de Finanças	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
8	Núcleo de Gestão de Compras e Contratações	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
8.1	Unidade de Compras e Contratações	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
9	Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
<b>TOTAL</b>				<b>30</b>

### ANEXO VIII

#### Denominação e Quantificação dos Cargos de Direção e Assessoramento Superior do Gabinete da Vice-Governadoria

Nº	UNIDADE ORGÂNICA	CARGO	CÓDIGO	QUANT.
1	Gabinete do Vice-Governador	Chefe de Gabinete do Vice-Governador	Subsídio - 5	01
		Chefe de Gabinete Adjunto do Vice-Governador - Gestão e Logística	Subsídio - 4	01
		Chefe de Gabinete Adjunto do Vice-Governador - Articulação Institucional	Subsídio - 4	01
		Assessor Técnico - Nível II	CDS - 2	04
		Assessor Técnico - Nível I	CDS - 1	02
2	Assessoria Especial do Vice-Governador	Assessor Especial	CDS - 4	01
		Assessor Técnico - Nível III	CDS - 3	02
3	Assessoria de Desenvolvimento Institucional	Assessor de Desenvolvimento Institucional	CDS - 3	01
		Assessor Técnico Nível II - Orçamento	CDS - 2	01
		Assessor Técnico Nível II - Planejamento	CDS - 2	01
4	Assessoria de Controle Interno	Assessor de Controle Interno	CDS - 3	01
5	Assessoria de Comunicação	Assessor Técnico - Nível III	CDS - 3	02
6	Núcleo de Cerimonial e Relações Públicas	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
		Assessor Técnico - Nível I	CDS - 1	01
7	Núcleo de Tecnologia da Informação	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01

8	Núcleo de Logística da Residência Oficial	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
9	Coordenadoria Administrativa Financeira	Coordenador	CDS - 3	01
9.1	Unidade de Pessoal	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
9.2	Unidade de Finanças	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
9.3	Unidade de Contratos e Convênios	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
9.4	Unidade de Material e Patrimônio	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
9.5	Unidade de Registro e Distribuição de Documentos	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
10	Núcleo de Gestão de Compras e Contratações	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
<b>TOTAL</b>				<b>29</b>

#### ANEXO IX

#### Denominação e Quantificação dos Cargos de Direção e Assessoramento Superior da Secretaria de Estado da Assistência Social

Nº	UNIDADE ORGÂNICA	CARGO	CÓDIGO	QUANT.
01	Instituição de Acolhimento para Crianças - ABRIGO CASA LAR CIÃ KATUÁ	Coordenador	CDS - 3	01
		Assessor Técnico - Nível II	CDS - 2	01

#### ANEXO X

#### Denominação e Quantificação dos Cargos de Direção e Assessoramento Superior da Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá

Nº	UNIDADE ORGÂNICA	CARGO	CÓDIGO	QUANT.
1	Secretaria de Estado	Secretário	Subsídio - 5	01
2	Gabinete	Chefe de Gabinete	CDS - 3	01
		Assessor Técnico - Contador	CDS - 4	03
		Assessor Técnico - Agente de Contratação	CDS - 4	15
		Assessor Técnico - Nível III	CDS - 3	13
		Assessor Técnico - Nível II	CDS - 2	27
		Assessor Técnico - Nível I	CDS - 1	01
3	Assessoria de Desenvolvimento Institucional	Assessor de Desenvolvimento Institucional	CDS - 2	01

		Assessor Técnico - Nível I	CDS - 1	01
4	Assessoria de Controle Interno	Assessor de Controle Interno	CDS - 4	01
5	Auditoria	Auditor	CDS - 3	01
		Assessor Técnico - Nível II	CDS - 2	01
6	Assessoria de Conformidade	Assessor de Conformidade	CDS - 3	01
		Assessor Técnico - Nível II	CDS - 2	01
7	Ouvidoria	Ouvidor	CDS - 2	01
8	Assessoria de Processos de Compras e Gestão de Contratos	Assessor de Processos de Compras e Gestão de Contratos	75% do CDS - 4	01
9	Secretaria Adjunta de Gestão de Compras e Licitações Sustentáveis	Secretário Adjunto	Subsídio - 4	01
9.1	Coordenadoria de Apoio aos Processos de Licitações	Coordenador	CDS - 4	01
9.1.1	Núcleo de Cotação Eletrônica	Gerente de Núcleo	CDS - 3	01
9.1.2	Núcleo de Precificação	Gerente de Núcleo	CDS - 3	01
9.1.3	Núcleo de Catálogo de Materiais e Cadastro de Fornecedores	Gerente de Núcleo	CDS - 3	01
9.2	Coordenadoria de Padronização de Documentos	Coordenador	CDS - 4	01
9.3	Coordenadoria de Registro de Preço	Coordenador	CDS - 4	01
9.3.1	Núcleo de Controle e Instrução de Processos de Compras e Licitações Sustentáveis	Gerente de Núcleo	CDS - 3	01
9.3.2	Núcleo de Credenciamento	Gerente de Núcleo	CDS - 3	01
9.4	Coordenadoria de Processos de Licitações	Coordenador	CDS - 4	01
10	Secretaria Adjunta de Planejamento de Compras e Licitações Sustentáveis	Secretário Adjunto	Subsídio - 4	01
10.1	Coordenadoria de Planejamento Estratégico de Compras e Licitações Sustentáveis e Parcerias Público Privadas	Coordenador	CDS - 4	01
10.1.1	Núcleo de Monitoramento e Avaliação das Compras e Licitações Sustentáveis	Gerente de Núcleo	CDS - 3	01

10.1.2	Núcleo de Normatizações	Gerente de Núcleo	CDS - 3	01
10.1.3	Núcleo de Formação Continuada	Gerente de Núcleo	CDS - 3	01
10.2	Coordenadoria de Gestão Administrativa e Financeira	Coordenador	CDS - 4	01
10.2.1	Núcleo de Finanças	Gerente de Núcleo	CDS - 3	01
10.2.2	Núcleo de Gestão de Pessoas	Gerente de Núcleo	CDS - 3	01
10.2.3	Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação	Gerente de Núcleo	CDS - 3	01
		Assessor Técnico - Nível I	CDS - 1	01
<b>TOTAL</b>				<b>90</b>

